

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 254,  
DE 17 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DO ESTADO DA FAZENDA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.711, de 16 de abril de 2009, o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPm, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 70100.000856/2011-01, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para o lançamento de Contrato de Opção Público de Venda, para arroz longo fino em casca, Tipo 1, da safra 2010/2011, nos Estados do Rio Grande do Sul (RS) e Santa Catarina (SC), por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab:

I - participantes: produtores rurais, diretamente ou por meio de suas cooperativas;  
II - vencimento do contrato: 30 de novembro de 2011;  
III - preço de exercício: R\$29,00/50 kg, sendo que cada contrato é composto por 27 toneladas;  
IV - admite-se, por decisão do Governo Federal, a antecipação do exercício do contrato, observado os seguintes preços de exercício para:

- 31 de outubro de 2011: R\$28,50/50 kg;
- 30 de setembro de 2011: R\$28,00/50 kg;
- 31 de agosto de 2011: R\$27,50/50 kg;

V - volume de recursos: até R\$ 300 milhões, dos recursos das Operações Oficiais de Créditos;

VI - na data da realização do leilão, os participantes do leilão deverão possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e, na data de exercício da opção, estarem adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CadIn);

VII - a Conab deverá disponibilizar no seu sítio na Internet:

- até o 5º (quinto) dia útil a data de realização do leilão, a relação dos titulares dos contratos de opção, com as respectivas quantidades de contratos arrematados;
- até o 30º (trigésimo) dia subsequente a data limite da aquisição do produto, a relação dos titulares do contrato, com os respectivos números dos CPFs ou dos CNPJs, as quantidades vendidas, os valores totais recebidos, municípios e UF's da produção; e
- no caso de cooperativa deverá ser informado também, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo número do CPF ou CNPJ, a quantidade vendida, município e UF da produção.

VIII - a Conab, por meio do Aviso específico, divulgará as condições complementares necessárias para a realização dos leilões, podendo definir, ainda, um limite máximo de aquisição de contratos por leilão, para cada produtor rural, diretamente ou por meio de suas cooperativas.

Art. 2º As operações de Contratos de Opção Públicos de Venda deverão, adicionalmente, observar as condições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.711, de 16 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

WAGNER ROSSI  
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 17 de maio de 2011**

PROCESSO Nº: 00190.020902/2006-76.  
INTERESSADO: Companhia Regional de Habitações de Interesse Social-CRHS.

ASSUNTO: Contrato da Primeira Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCV'S, a ser celebrado entre a União e Companhia Regional de Habitações de Interesse Social, no valor bruto de R\$52.572.541,52 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2004, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 17944.000580/2006-81.  
INTERESSADO: Companhia Regional de Habitações de Interesse Social.

ASSUNTO: Contrato da Segunda Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção da Companhia Regional de Habitações

de Interesse Social - CHRIS, no valor de R\$ 166.932,59 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), posicionado em 1º de janeiro de 2006, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 17944.000167/2005-36.  
INTERESSADO: Companhia Regional de Habitações de Interesse Social.

ASSUNTO: Contrato da Primeira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHS, no valor de R\$ 1.444.633,58 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2004, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 17944.000807/2010-75.  
INTERESSADO: Estado da Paraíba.

ASSUNTO: Operação de crédito interno a ser celebrada entre o Estado da Paraíba, como mutuário, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, como mutuante, com garantia da União, no valor de R\$ 287.334.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e trezentos e trinta e quatro mil reais), de principal, destinados ao Programa Emergencial de Financiamento - PEF-II. Lei nº 10.552, de 2000; Resoluções nº 3.716 e 3.794, de 2009, do Conselho Monetário Nacional; Lei Complementar nº 101, de 2000; Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal. Minutas de Contrato de Garantia e de Contrato de Vinculação de Receitas e Cessão e Transferência de Crédito em Contragarantia. Exame sob o aspecto de legalidade.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 00190.000258/2011-87.  
INTERESSADO: Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE.

ASSUNTO: Contrato da Sétima Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCV'S, a ser celebrado entre a União e o Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, no valor de R\$ 4.803.301,77 (quatro milhões oitocentos e três mil e trezentos e um reais e setenta e sete centavos), posicionado em 1º de maio de 2009, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL****SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA  
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,  
DE 5 DE MAIO DE 2011**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000227/2011-12 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca FORD, modelo TAURUS SE, ano 1998, cor AZUL, chassi 1FAFP52S8WA221825, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 98/1233755-5, de 08/12/1998, pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,  
DE 9 DE MAIO DE 2011**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000455/2011-92 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Honda, modelo Odyssey, ano 2006, cor verde, chassi 5FNRL3846B088524, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 06/1284668-1, de 24/10/2006, pela Alfândega do Porto de Itaguaí, de propriedade de DAVID GOIAS BRASSANINI, CPF 538.007.152-87, para Elizabeth Thereza Leonardos de Souza, CPF 583.947.101-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,  
DE 17 DE MAIO DE 2011**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000438/2011-55 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HONDA, modelo ACCORD LX, cor PRATA, ano 2008, chassi JHMCP26358C029184, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 08/0913089-5, de 18/06/2008, pela Alfândega do Porto de Santos - SP, de propriedade de WALY VARUNA WALLOOPPILLA, CPF 748.562.861-53, para SILVIA RUTH PENALOSA DIEZ, CPF 119.555.381-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BRASÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 16 DE MAIO DE 2011**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a pessoa jurídica que menciona, em virtude de inclusão no objetivo social de atividade econômica vedada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, artigo 295, II, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e ainda tendo em vista o que consta no processo nº 10166.007186/2009-35, DECLARA:

Art. 1º A exclusão da pessoa jurídica PAMC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, CNPJ 10.830.664/0001-31, do SIMPLES NACIONAL, conforme Processo Administrativo nº 10166.007186/2009-35, em face das seguintes constatações:

Atividade econômica vedada:  
- Atividade de Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Produtos Alimentícios, Bebidas e Fumo - código na CNAE nº 46.17-6/00 (Resolução CGSN nº 6, de 18/06/2007, anexo I).  
Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de agosto de 2009, conforme disposto no inciso IV do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa o procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 11 da Resolução CGSN nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI